

**PORTARIA Nº 8.349-MP/PGJ**

**Institui o Grupo de Trabalho da Bacia do Xingu (GT-XINGU) e dá outras providências.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.625/93, art. 3º, inciso I, X e XII, e na Lei Complementar Estadual nº 057, art. 2º, inciso VII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos fatos e processos de decisão que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Xingu ocupa uma área que corresponde a 26,9% do estado do Pará, e possui um dos mais significativos corredores de áreas protegidas do mundo, além da presença histórica de povos indígenas e comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que a Região do Xingu tem sido palco da exploração de madeira ilegal, expansão do agronegócio e do desenvolvimento de projetos de infraestrutura, tais como a pavimentação da Transamazônica (BR-230), no trecho entre Itaituba e Marabá, da PA-167 e da PA-370, entre o município de Medicilândia e Pacoval, e a instalação de pequenas e grandes hidrelétricas;

CONSIDERANDO que na Bacia do Rio Xingu está instalada a Usina de Belo Monte, maior empreendimento 100% nacional hidrelétrico do país, e de expressivo impacto socioambiental;

CONSIDERANDO a perspectiva de implantação do Projeto Volta Grande de Mineração na Região da Volta Grande do Rio Xingu, obra também de grande impacto, que pretende instalar uma das maiores minas de ouro a céu aberto do Brasil, com previsão de exploração durante 12 anos;

CONSIDERANDO que a instalação de grandes projetos de infraestrutura econômica provoca expressivo crescimento populacional e desenvolvimento urbano desordenado, acarretando em sobrecarga dos serviços públicos a serem prestados pelas diversas esferas do Governo;

CONSIDERANDO os expressivos impactos ambientais na Região do Xingu, com destaque para os municípios de Altamira e São Félix do Xingu que lideram a lista dos municípios que mais desmatam na bacia, representando 42% do total do desmatamento na bacia em 2015.

CONSIDERANDO a criação do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX) com recursos no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) com a finalidade de implementar políticas públicas e sustentáveis e a melhor qualidade de vida das populações dos municípios de sua área de abrangência.

CONSIDERANDO que a atuação institucional nas causas relacionadas a tutela de direitos difusos e coletivos, decorrentes da implantação e de obras e empreendimentos com grande impacto ambiental, exige uma ação articulada e integrada com assessoramento especial;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho da Bacia do Xingu – GT XINGU, visando a tutela coletiva das demandas desencadeadas pelos impactos socioambientais decorrentes de implantações de atividades e empreendimentos na região de abrangência da Bacia do Rio Xingu e do PDRSX, como também:

Pela utilização dos recursos naturais para geração de energia, implantação de projetos de exploração florestal e agronegócio;

Em decorrência de atividade mineração, garimpagem;

Por empreendimento de qualquer outra natureza que por sua dimensão ou objeto, ponham em risco ou impactem de forma negativa a região;

Pela inércia do poder público, ou inexistência de ações de governo, em todos os níveis, voltadas para o atendimento de direitos socioambientais ou prevenção de danos causados a região pelos empreendimentos acima referidos;

Parágrafo único. Para o fim de definição das atribuições do Grupo de Trabalho, considera-se regional o dano ou impacto que atinja dois ou mais Municípios que integram a Bacia do Xingu, ou que, pela sua natureza e proporção tenha a capacidade de expandir efeitos à região;

**OBJETIVOS**

Art.2º. São objetivos e produtos esperados do GT XINGU:

I – Analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos socioambientais causados e/ou na iminência de sê-lo pela construção/implantação de atividades e empreendimentos na área de abrangência da Bacia do Rio Xingu, com o fim, prioritariamente, de preveni-los, e na impossibilidade, de remediá-los ou de compensá-los;

II – Reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo, disponibilizando aos demais membros integrantes;

III – Definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas compensatórias a serem desenvolvidas com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes das obras e empreendimentos econômicos na região da Bacia do Rio Xingu e do PDRSX;

IV – Oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos para o tratamento do problema ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição, com o objetivo de contribuir para a implementação, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais adequadas e necessárias;

V – Propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais necessárias às correções e/ou prevenções cabíveis previstas no inciso anterior, caso não se consiga a composição do conflito coletivo dos direitos lesados ou em risco de sê-lo.

Art.3º. Para o fim de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo GT XINGU, os objetivos e os produtos esperados deverão constar, permanentemente, como metas de um Plano de Atuação Integrado a ser construído e implementado, conjuntamente, pelas Promotorias integrantes.

**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.4º. O Grupo de Trabalho da Bacia do Xingu - GT XINGU será composto:

I- Pelos Coordenadores e pelos Promotores de Justiça Auxiliares dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, dentro de suas atribuições e áreas específicas, tendo em vista a multidisciplinariedade dos problemas causados pelos projetos instalados na abrangência da Bacia do Rio Xingu e do PDRSX;

II - Pelos Promotores de Justiça com atuação nos municípios que integram as Sub-bacias do Rio Xingu (Baixo Xingu, Médio Xingu e Iriri) a saber: Anapu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Gurupá, Porto de Moz, São Félix do Xingu, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, sem prejuízo de suas atribuições;

III- Pelos Promotores de Justiça com atuação nos municípios, ainda que não integrantes das Sub-bacias Hidrográficas do Rio Xingu, porém afetados pelas obras e empreendimentos instalados na área de abrangência Bacia do Rio Xingu ou abrangidos pelo Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX), a saber: Pacajá, Placas, Uruará.

1º - O Grupo de Trabalho contará com coordenações gerais e uma coordenação regional, da seguinte forma:

I – Coordenações Gerais:

Coordenação ambiental, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;

Coordenação agrária e fundiária, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível;

II – Coordenação Regional, ambiental e cível, exercida pela 7ª Promotoria de Justiça de Altamira.

• 2º- O GT XINGU, dentre os seus membros, terá um ou mais Relatores, escolhidos por seus pares.

Art. 5º. Compete aos Coordenadores do GT XINGU, em conjunto ou separadamente, dentro da respectiva área de atuação ambiental e agrária:

I - Presidir e manter a ordem das reuniões;

II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GT XINGU;

V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GT XINGU;

VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT XINGU.

Parágrafo Único. Essas atribuições podem ser exercidas conjuntamente ou delegadas ao Promotor de Justiça Relator previsto no §2º, art. 3º, o qual, no exercício da atribuição conjunta e/ou delegada, deverá comunicar previamente os atos que serão praticados ao Coordenador do GT XINGU.

Art.6º. Compete ao(s) Relator(es) do GT XINGU:

I - Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II- Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III-Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 7º. O GT XINGU realizará suas reuniões, ordinariamente, a cada bimestre, na cidade de Altamira, e, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes, sempre primando pela economicidade de recursos e esforços.

Parágrafo Único. Qualquer componente do grupo poderá participar das reuniões através de videoconferência, desde que previamente comunicado ao Coordenador Regional.

Art. 8º. As reuniões do GT XINGU obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Indicações e propostas de novos temas;

III- Discussão de tema pré-agendado.

1º. A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.

2º. Concluído o debate oral, os Coordenadores do GT XINGU tomarão os votos do relator e demais integrantes e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela Coordenação.

3º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da Ata.

4º O GT XINGU deliberará pela maioria de seus membros presentes.

5º. De cada reunião de que trata o caput, será gerada uma Ata em que constem as deliberações e as providências adotadas, devendo essa ser encaminhada a todas as Promotorias de Justiça integrantes do Grupo, aos Coordenadores dos CAO's, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de acompanhamento do Plano de Atuação Integrado.

Art.9º. Instituições e Profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados, poderão ser convidados a participar de reuniões do GT-XINGU.

Art.10º. Para o desenvolvimento eficiente de suas ações, serão disponibilizados ao GT XINGU os insumos e apoios necessários, os quais serão requeridos diretamente pelas Coordenações Gerais à Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. O GT XINGU poderá propor à Procuradoria Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde.

Art.11º. A participação no GT XINGU será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.

Art.12. O GT XINGU terá prazo de 4 (quatro) anos para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por decisão da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.13. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT XINGU.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 6257/2014-MP/PGJ, de 26/09/2014, publicada no DOE nº.32736 de 26/09/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 4 de dezembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 257332**

**PORTARIA N.º 8.348/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 0052/2017-GP, de 9/1/2017, publicada no Diário da Justiça de 10/1/2017, que torna público que na data de 8/12/2017, "Dia da Justiça", não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Pará,

CONSIDERANDO, também, a correlação de serviços entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, sendo este Órgão essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

**R E S O L V E:**

SUSPENDER o expediente do Ministério Público do Estado do Pará, na Capital e no interior do Estado, no dia 8 de dezembro de 2017, sem prejuízo dos plantões funcionais e do Serviço de Guarda da Instituição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 4 de dezembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo: 257121**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000050-110/2013**

**Assunto: Tornar sem efeito o item II da decisão administrativa de f.s. 334/340**

Entidade: ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ

R.H

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2009 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, II, III, VI e IX da CF/88; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; os artigos 1º ao 3º do Decreto-lei nº 41/66 e o artigo 12 da Resolução nº 003/2000, em face da ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 07.611.485/0001-07, localizada na Avenida Almirante Barroso, 3591, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA, na pessoa do seu presentante legal.

Em decisão final administrativa de fls. 334/340, datada de 21 de janeiro de 2013, o representante do Ministério Público determinou a adoção das seguintes providências:

DESAPROVAR, por não se encontrarem de acordo com as normas e técnicas, as contas do ano-calendário de 2009 da entidade ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ – APPA, publicando-se o respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO;

PROMOVER ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes;

PUBLICAR na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.